**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### PROCURADORIA

## PARECER Nº 220/16.

# **PROCESSO Nº 728/16.**

# **PLL Nº 63/16.**

## 

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que passagem de nível Mendes Ribeiro Filho o equipamento público localizado no cruzamento da Avenida Cristóvão Colombo com a Avenida Dom Pedro II, no Bairro Auxiliadora.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II, III).

A Lei Complementar nº 320/94, sucessivamente alterada, normatiza o procedimento para denominação de logradouros e equipamentos públicos, e defere iniciativa legislativa aos titulares de mandato eletivo municipal no que tange à matéria (art. 9º).

A Lei Complementar nº 434/99 define, no artigo 72, que são equipamentos urbanos públicos ou privados os equipamentos de administração e de serviço público (segurança pública, infraestrutura urbana, cemitérios, administrativos de uso comum e especial), os equipamentos comunitários e de serviço ao público (de lazer e cultura e de saúde pública), e os equipamentos de circulação urbana e rede viária.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 27 de abril de 2016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594